
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Modifica a redação do artigo do art. 1º, art. 4º e art. 5º do Projeto de Lei nº 561/2022, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, e passa a ser a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

XXVI - Área de Conservação Permanente: categoria de área protegida nos termos desta lei abrangendo as áreas inundáveis da Planície Alagável da Bacia do Alto Paraguai em Mato Grosso, caracterizadas, como unidades de paisagem que funcionam como refúgios, habitats e corredores para a fauna, e conectividade de populações de espécie associadas a ambientes aquáticos e de aves migratórias. Essas áreas são consideradas essenciais para a distribuição de nutrientes na Planície Alagável e para a manutenção do ciclo produtivo de pastagens nativas, não podendo ser alteradas ou utilizadas de forma intensiva ou em larga escala.

(...)

Art. 4º (...)

(...)

§1º Nas Áreas de Conservação Permanente relacionadas no inciso I deste artigo será permitido o acesso e uso para a pecuária extensiva e no inciso VI e VII as atividades turísticas, habitação dos ribeirinhos, sede e retiros de fazendas, vedadas às intervenções que impeçam o fluxo da água.

Art 5º (...)

(...)

V - a instalação e funcionamento de atividades de médio e alto grau de poluição e/ou degradação ambiental na Planície Alagável, tais como: plantio de cana, implantação de usinas de álcool e açúcar, carvoarias, abatedouros e outras atividades de médio e alto grau de poluição e ou degradação."

JUSTIFICATIVA



O texto proposto pelo presente Projeto de Lei visa modificar dispositivos da Lei 8.830 de 21 de Janeiro de 2008 que Dispõe sobre a Política Estadual de Gestão e Proteção à Bacia do Alto Paraguai no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O referido Projeto prevê que atividades produtivas que não necessitam de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) podem ser licenciadas na região. Com isso, é um retrocesso ao meio ambiente permitir o avanço da produção agrícola, conseqüentemente trará a morte do Pantanal.

Além disso, a redação proposta pelo projeto de lei abre espaço para facilitar o plantios exorbitantes no Pantanal mato-grossense. Nos últimos anos, o Pantanal brasileiro vem experimentando o avanço de vários incêndios e queimadas. Nos primeiros meses de 2020, o total de incêndios era superior a 14 mil focos, segundo o IBGE. Esse fator deve-se a atividades de extração de madeira de forma ilegal, com a derrubada de florestas e posterior incêndio; da pecuária, com o preparo de áreas de pastagens para rebanhos bovinos; da agricultura, com o preparo do solo por meio das cinzas das queimadas, que geram sua menor acidez e maior fertilidade, para o posterior plantio.

Todas essas ações na região geraram diminuição da fauna e flora, com extinção total de espécies endêmicas (de animais ou plantas), e o empobrecimento do solo, com perda de propriedades e desertificação da área. Há a diminuição de nascentes e a perda da hidrografia local, além dos impactos diretos à atmosfera com a emissão de gases prejudiciais à saúde e que contribuem para o efeito estufa e o aquecimento global.

Vale ressaltar que, desde a época de 1970, as mudanças na paisagem do planalto pela inclusão da agropecuária e agroindústria, com a troca da vegetação, principalmente em APPs, causaram impactos na planície pantaneira, bem como a falta de terraceamento e a utilização excessiva de produtos químicos também.

Além disso a Lei nº 12.651 de 2012 estabeleceu em seu artigo 10 que "Nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa, ficando novas supressões de vegetação nativa para uso alternativo do solo condicionadas à autorização do órgão estadual do meio ambiente, com base nas recomendações mencionadas neste artigo."

Nesse sentido devemos proteger o meio ambiente do Pantanal, dessa forma o artigo 225 da Constituição Federal traz a seguinte redação:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada



qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

(...)

§4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

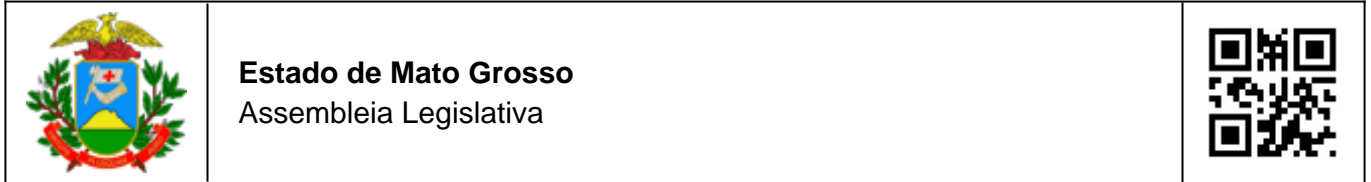
De acordo com a Recomendação CNZU nº 11:

"Aos órgãos estaduais de meio Ambiente de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que suspendam seus processos de licenciamento de supressão de vegetação nativa para conversão em agricultura de grãos em larga escala e silvicultura, com caráter de agroindústria, em sistema de monoculturas extensivas, não relacionadas a cultivo de subsistência na planície pantaneira".

A Recomendação CNZU nº 12 dispõe sobre o cultivo de pastagens plantadas no bioma Pantanal e assim diz:

À Casa Civil da Presidência da República que promova a elaboração de um Zoneamento Agroecológico para definir as áreas apropriadas para implantação de pastagens cultivadas no bioma Pantanal Mato-grossense, e que seu decreto preveja políticas de incentivo a boas praticas e restrições de acesso a crédito e financiamento; Aos órgãos estaduais de meio ambiente de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que suspendam seus processos de licenciamento para supressão de vegetação nativa e substituição por pastagens exóticas nas áreas alagadas e inundadas do bioma Pantanal até que sejam definidos critérios técnicos ambientais, econômicos e sociais; Que na elaboração do Zoneamento Agroecológico de pastagens plantadas no bioma Pantanal, considere-se as Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (Portaria MMA nº 463/2018), o mapa da Reserva da Biosfera do Pantanal com suas zonas núcleo, de amortecimento e de transição, e os macrohabitats definidos para o bioma; e Que na elaboração do Zoneamento Agroecológico sejam considerados os sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico, as áreas de drenagem de rios e trechos de rios com espécies raras ou endêmicas, e as de importância para reprodução e alimentação, como berçários naturais e outros habitats.

Portanto, o Pantanal é uma região peculiar não só pelas suas belezas naturais como também pelo papel que desempenha na conservação da biodiversidade. Nos terrenos alagados são formados inúmeros corixos e vazantes e uma grande quantidade de peixes fica retida em lagoas e baías. A abundância atrai muitas aves em busca de alimento, formando um belo espetáculo. É esse movimento que garante a manutenção das espécies e torna o Pantanal um lugar especial, único, mas também frágil. Qualquer alteração nesse ciclo hidrológico pode comprometer toda essa rica biodiversidade.



Pelas razões expostas, solicito apoio dos meus pares para aprovação da presente emenda.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Junho de 2022

Valdir Barranco
Deputado Estadual